



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

SEÇÃO 1 – ATOS DO PREFEITO

DECRETO

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

DECRETO Nº 14.077, DE 06 JANEIRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A INDICAÇÃO DE MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO DELIBERATIVO E O CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA IGUAÇU – PREVINI.

O **PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU**, no exercício das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e, considerando o que dispõe o art. 48, I e II, e art. 51, inciso I e II, da Lei Municipal nº 4.419, de 11 de setembro de 2014, suas respectivas alterações, e a realização da Assembleia Geral de Eleição do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal do PREVINI, ocorrida no dia 12 de novembro de 2025, **DECRETA:**

Art. 1º. Ficam designados os servidores descritos neste artigo para compor o Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nova Iguaçu – PREVINI:

I – pelo Poder Executivo:

Titular: Marcia da Costa Melo - Mat. 677.101-8
Suplente: Bianca de Oliveira Vianna – Mat. 100.041-2

II – pelo Poder Legislativo:

Titular: Alessandro José de Oliveira Machado - Mat. 022/2007.
Suplente: Marlon Alves Tonassi - Mat. 026/2007

III – eleitos em Assembleia-Geral:

Titular: Flávio de Castro Drumond - Mat. 100.003-0
Titular: Mauricio Abranches Alves - Mat. 100.012-2
Titular: Cristiane da Silva Leite - Mat. 50/011/06
Suplente: Marcello Raymundo de Souza Cardoso - Mat. 100.028-3
Suplente: Daniel Conceição de Souza – Mat. 100.033-7
Suplente: Marcio Gracias Saraiva - Mat. 50/029/09 14.077

Parágrafo único. Caberá a servidora Marcia da Costa Melo a presidência do Conselho Deliberativo.

Art. 2º. Ficam designados os servidores descritos neste artigo para compor o Conselho Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nova Iguaçu – PREVINI:

I – pelo Poder Executivo:

Titular: Leonardo Douglas Silva Monteiro dos Santos - Mat. 715.382-8
Suplente: Ingrid Marçal Vianna – Mat. 711.995-1

II – pelo Poder Legislativo:

Titular: Rafael Batalha Ferreira da Silva – Mat. 014/2006
Suplente: Eliane Leal Santos - Mat. 011/2005

III – eleitos em Assembleia-Geral:

Titular: Monique Ribeiro Sanches - Mat. 100.023-8
Titular: Fabrycio Soares de Lima - Mat. 712.093-4
Suplente: Sandra Leite da Silva - Mat. 100.013-9
Suplente: Osmarina Santa Rita Medeiros – Mat. 100.036-8

Parágrafo único. Caberá a servidora Monique Ribeiro Sanches a presidência do Conselho Fiscal.

Art. 3º. O mandato dos conselheiros será de quatro anos, com início em 23 de dezembro de 2025.

Art. 4º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

EDUARDO REINA GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito

Id. 00155/2026

DECRETO Nº 14.084, DE 13 DE JANEIRO DE 2026.

“APROVA A PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E O CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026, DE QUE TRATA O ART. 8º E 13º DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 101, DE 04 DE MAIO DE 2000, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O **PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU**, no exercício das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, com base na Lei Municipal nº. 5.312 de 15 de dezembro de 2025 – LOA 2026 e de acordo com a Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica aprovada a programação da execução orçamentária e financeira, para o exercício de 2026, compreendendo o cronograma de execução mensal de desembolso e o fluxo bimestral da receita, na forma dos Anexos III e IV.

Art. 2º - O empenhamento das dotações orçamentárias observará o efetivo ingresso das receitas, aprovadas na Lei nº 5.312/2025-LOA 2026, dos órgãos, dos fundos, da autarquia e das empresas públicas do Poder Executivo, integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, devendo acompanhar a efetiva programação constante do Anexo II deste Decreto.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no caput às dotações orçamentárias relativas:

I – Aos grupos de Natureza de despesa:

- a) “1 – Pessoal e Encargos Sociais”;
- b) “2 – Juros e Encargos da Dívida”;
- c) “6 – Amortização da Dívida”.

Art. 3º - A utilização das dotações à conta de recursos vinculados do Tesouro fica condicionada ao efetivo ingresso da Receita.

Art. 4º - A verificação do cumprimento da Programação Financeira far-se-á bimestralmente, e, se verificado o desequilíbrio fiscal, o ajuste aos limites